

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 006019093 DE 1993

NATUREZA : REQ.P(C/PROC) 06-0190/93-0 DE 19/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO

E M E N T A :

Solicito informações referente área concedida ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Passo de Ouro.

I N D I C E :

DECRETO 22.869/86
DECRETO 33.110/93
ESCOLA DE SAMBA PASSO DE OURO
PERMISSAO DE USO
REVOGACAO DE DECRETO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
06/10/2010 14:10:39

00000000538-05



ARQUIVADO EM 05/08/93

10121-11111-11111
CHEFE DA SEÇÃO
Eduardo de Souza Ribeiro



Câmara

Municipal de

São Paulo

F. n. 01 de proc.
190 1993
Ed

OK!

LIDO HOJE
★ 19 MAI 1993 ★
PRESIDENTE

06 - REQ.P(C/PROC)
06-0190/93-0

REQUERIMENTO

/93

" Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito informações sobre área concedida ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Passo de Ouro.

APROVADO
02 JUN 1993
★

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito solicitando, junto ao Executivo, ~~através do~~ órgão competente, ~~solicitando~~ informações sobre a fundamentação legal que autorizou o despacho de revogação da permissão de uso, concedida ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Passo de Ouro, relativa à área municipal situada na Avenida ^{Vila} Luís Dumont Vilarres, no 47º Subdistrito - Vila Guilherme, ~~Decreto~~ ^{no} 22.869/86*.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993 .

VEREADOR VITAL NOLASCO

Anexo: Fotocópia de Termo de Permissão de Uso e de croqui.

Lido

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 6 / 1993
página 49 coluna 32
Conferido: <i>J</i>

Aprovado

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 6 / 1993
página 38 coluna 12
Conferido: <i>Ar</i>

ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE *M* juntado *S*, nesta data
documento *31* S.º *5* p.º *1* de *1* de *1*
Em *04/08/93* *02 A 23*
Uu
CLAUDEIR DE LIMA FRANCA
Assistente Parlamentar



Presidência. OFICIO N.001911/93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do prog.	93
d.º	06/10/93	de	93
O funcionário	CLAUDEIR DE LIMA PEREIRA		
Assistente Parlamentar			

São Paulo, 07 de junho de 1993.

Proc. 006019093/93

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência
cópia autêntica do Requerimento P - 06-0190/93-0, de inicia-
tiva do Vereador Vital Molasco.

Na oportunidade, renovo a Vossa Exce-
lência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO SAMPAIO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro Paulo Maluf,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
clf.

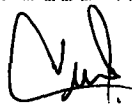


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	060190/93	de 1993
O funcionário		

CLAUDER DE LIMA PRINÇA
Assistente Parlamentar

REQUERIMENTO P 06-0190/93-0

----- Cópia autêntica. "SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE AREA CONCEDIDA AO GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PASSO DE OURO. - REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito solicitando, junto ao órgão competente, informações sobre a fundamentação legal que autorizou o despacho de revogação da permissão de uso, concedida ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Passo de Ouro, relativa à área municipal situada na Avenida Luís Dumont Vilares, no 472 Subdistrito - Vila Guilherme, Decreto nº 22.869/86. Sala das Sessões, 19 de maio de 1993. (a) VITAL MOLASCO. LIDO em 19-05-93. (a) Aurélio Nomura. APROVADO em 02-06-93. (a) Nelo Rodolfo." Eu, , extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 07 de junho de 1993.

Confere:  Visto:


ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III

Anexo: Fotocópia de Termo de Permissão de Uso e de croqui.



Folha n.º	04	de proe.
n.º	06-0190/93	de 1993
O funcionário		

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERIMENTO 06-0190/93-0, TRANSMITIDAS À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 276 /93.



Folha n.º	05	do proc.
n.º	006019093	19/93
O funcionário	CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA	
	Assistente Parlamentar	

CÓPIA DE FLS. 240 REFERENTE AO REQUERIMENTO 06-0190/93-0

Int.: Vereador Vital Molasco

Ass.: Solicita informações sobre área concedida ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Passo de Ouro.

ATL 5

Sra. Chefe de Seção

Providenciar resposta, transmitindo as informações de fls. 9 a 24 (xerox).

29/junho/93

(a) MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA

Assessora - ATL

me

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nº 57-001-851-4-38
Carmen B. Silva
Reg. 609.746 - OAB - III
Patr. G
Edit Lisanti, Francisco
Procuradora Patr. 12.
R. 862.613

Folha de informação nº 31

da Pasta nº ALC 2628/89

em

10, 07, 89

Patr. 1

Sr. Dr. Procurador Chefe

Folha n.º	de proc.
n.º	de 1993
O funcionário	
CLAUDEIR DE LIMA FRANCO	
Assistente Parlamentar	

CÓPIA

Cuida-se neste expediente, de rever a permissão de uso outorgada ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Passo de Ouro, mediante Decreto nº 22.869 de 03.10.86' e formalização ultimada através de Termo de Permissão de Uso à título precário e gratuito, lavrado aos 24.11.86.

A presente permissão de uso, incide ' sobre próprio municipal localizado à Avenida Luis Dumont Vilares - Vila Guilherme-e tem por finalidade a guarda do material e os ensaios da referida escola de samba.

Conforme vistoria técnica empreendida na área em tela (vide fls. 07/08) constatou-se que o Gremio Recreativo Cultural Escola de SAMBA Passo de Ouro, ocupa o local com: residência do caseiro, vestiários, escritórios da administração, cobertura metálica (utilizada para ensaios), outra cobertura metálica (utilizada para construção de carros alegóri / cos), e construção que serve como depósito para bebidas. Enfim, a área está totalmente ocupada, não existindo parcelas urbaniza das ou gramadas.

R.I., presta informações às fls. 14.

Aprov., esclarece às fls. 17, sobre a inexistencia de qualquer processo de aprovação em nome da referida entidade.

A AR-Vila Maria - Vila Guilherme pres ta informações no mesmo sentido, e que "há reclamações dos mora dores da vizinhança, em relação ao nível produzido de poluição' sonora", devido às atividades da Escola de Samba.

S.V.P., às fls. 30, em resposta às nos sas indagações acerca da disponibilidade de área municipal face ao projeto de melhoramento implantado no local, esclarece que a mesma é parte integrante do plano viário aprovado pela Lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

n.º 006019093 de 18/93

funcionário

Folha de informação nº 33

Edil Lisanti Frute Lapenne

a Parte

CLAUDIO DE LIMA
Assistente Parlamentar

10/07/89

Reg. 667.618

Assim, parece-nos, viável juridicamente a revogação da presente permissão de uso e respectivo edito permissivo com fulcro na Cláusula Sexta, por inadimplemento da Cláusula Quinta, alíneas "b" e "c".

Mesmo que não estivesse caracterizada o inadimplemento da permissionária à cláusula do termo de permissão de uso, ainda assim, poderia a Superior Administração, se assim entendesse, revogá-lo.

A respeito da permissão de uso, aduz o Prof. Hely Lopes Meirelles: "Permissão de uso é ato negociável, unilateral, discricionário e precário, através da qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negociável, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A revogação se faz, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser, pois a regra é a revogabilidade sem onus para a Administração". (Hely Lopes Meirelles - Direito Administrativo Brasileiro, fls. 478, 6ª edição).

Entendemos, ainda, que a revogação da permissão de uso, ora em estudo, se impõe, em face, principalmente, do uso privativo que vem sendo imprimido ao bem público cedido (utilização esta que diz respeito somente aos membros da Escola de Samba).

Essa situação se contrapõe frontalmente à destinação legal específica do bem em apreço, ou seja, formação de praça.

Agravando essa situação, a Escola de Samba promove seus ensaios, causando transtornos à vizinhança, tendo em vista o alto nível de poluição sonora, produzido, e que leva os moradores à reclamarem do incomodo.

Fl. 54-001.851-93-88
(r)

Carsten B. M. Vellm
RUA 100.705 - OAG - III
P. 10.0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

a *Carta* n.º *Alc 2628/89*

Folha de informação nº

24
Folha n.º *10* de *10*
n.º *00609093* de *1988*
O funcionário *[assinatura]*

Finalizando e corroborando com este entendimento, S.V.P. manifesta-se no sentido da área em pauta fazer parte integrante do melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8307/75, estando destinada à ^{formação} promoção de praça, como acima já salientamos. Acrescenta que não põe obstáculos à permissão de uso, desde que a permissionária nada edifique no local, o que obviamente não acontece na área em estudo, visto que a permissionária já construiu na área municipal.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de serem tomadas as medidas cabíveis, em relação a área municipal (assinalada em marrom, vide fls. 05) e que se encontra invadida.

Era o que tínhamos a dizer.

A superior apreciação de V.Sa.

São Paulo, 10 de setembro de 1991.

Com o cc. de fls. 20

ELFL/oq

[assinatura]
Procurador Fracalva
Reg. 887.018

Folha n.º *09* de *10*
n.º *00609093* de *1988*
O funcionário *[assinatura]*

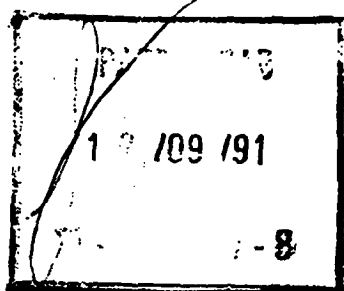
CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

Pl. *12*
Nº *59* 001.851-98x88
(a) *[assinatura]*

Carter: S. M. V.
Reg. 887.018 - OAG - III
Dir. 9

Patr. G
Sra. Diretora

No termo do parecer retro,
que endossamos, opinamos pela revogação da
permissão de uso outorgada em favor de Escola
de Samba Passos de Ouro, com fundamento na
cláusula 6ª do respectivo Termo de Permissão de
fl. 02/04, tendo em vista o comprovado
descumprimento contratual das cláusulas 5ª, alíneas
"b" e "c".



Sol 11.09.91
Lupina M. J. [Signature]
Zelador [Signature]
Patr. nº 1

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 35.

Em 19/9/91

[Signature]
Carmen S. M. Valim
Reg. 500.754 - OAG - III
Patr. G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 de 1993
O funcionário

Folha de informação nº -35-

da Pasta nº 2.628/89

em 19/

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Patrimonial

Carmen S. M. V. Alm
Reg. 500.733 - OAG III
Patr. G

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 6.079/91 - PATR. G.

INTERESSADO: G. R. C. Escola de Samba Passo de Ouro

ASSUNTO : Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito.

S. J. - Sr. Secretário

Fl. 3 do DIAC
Nº 51-001.851-93-88
(s) CMM
Carmen S. M. V. Alm
Reg. 500.733 - OAG - III
Patr. G

Endossando a manifestação de fls. 31/34, onde o assunto está bem relatado, opinamos pela revogação da permissão diante do comprovado descumprimento de condições estabelecidas no termo de fls. 2/4.

Aliás, mesmo que não se verificasse qualquer infração, o desfazimento da cessão seria possível por mero interesse da Administração, tendo em vista o caráter precário do instituto da permissão.

E tal medida, no caso, seria recomendável pelo motivo exposto a fls. 22/22vº, pois cabe à Municipalidade coibir a poluição sonora, conforme previsto no art. 149, VI, da L.O.M./S.P., não podendo ficar indiferente às reclamações da população do entorno.

A consideração superior.

Acompanham, os processos nº 02-021.852-85*72, nº
45-002.276-88*80 e nº 10-011.983-86*70.

São Paulo, 03/ outubro/91

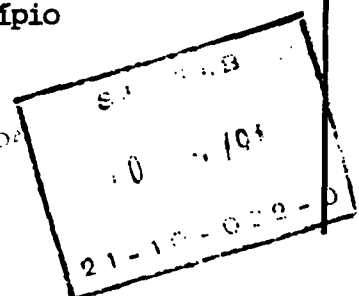
ELIZA SUMIE ONO

Diretora Substª do Depto Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
- SJ -

CMM/CSMV

div 18/9

MARISA DE ALMEIDA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14

do proc. nº 010.14083/93

funcionário

Folha de informação nº

GILBERTO DE LIMA FRANCA

Assistente Parlamentar

da Pasta nº 2.628/COFIDE/89

em 13 / 12 / 91

MARLENE REZENDE DA SILVA SOUZA

Of. 1º - 111
EJ 7 8

Interessado: G.C.R. Escola de Samba Passo de Ouro

Assunto : Permissão de Uso a Título Precário e Gra
tuito

CÓPIA

SAR

Senhor Chefe de Gabinete

Folha 14 do proc. nº 59-001.851-93-88
(e) OtimurCarteira S. M. V. 111
Reg. 15005 - 000 - 111

Antes de colher a deliberação Superior, peço que a AR competente proceda à medição do ruído produzido pela permissionária, verificando se são respeitados os limites estabelecidos na legislação que rege a matéria.

Acompanham os processos nºs: 02-021.852-85*72, 10-011.983-86*70 e 45-002.276-88*80.

São Paulo, 18.12.91

Walter Piva Rodrigues

Chefe de Gabinete - S.J.G.

EFM/rp.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - S.J.L.D. J. J. 19.12.91
Maria Valanda P. Felippó
Forn. 111-110
SAR/JATAJ

19 12 91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 45

Folha n.º 00019093 de proc.
n.º 00019093 de 1993
O funcionário
CLAUDEN DE MACA
Assistente Parlamentar
Carmen E. M. Valim
Reg. 1993 - C.G. - II

d. a Pasta A/C nº 2.628/89

em 16

11

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 7.918/92-PATR/GAB.

Interessado: G. R. C. Escola de Samba Passo de Ouro

Assunto : Ref. a pedido de permissão de uso a título precário.

P. G. M. - Sra. Procuradora Geral

Fl. 15 do proc.
n.º 31-001.851-92-88
Carmen E. M. Valim
Reg. 1993 - C.G. - II

Embora a Regional não tenha conseguido, em razão da época da vistoria, constatar ruídos acústicos (vide fls. 42), o que certamente ocorrerá em época próxima ao carnaval, reiteramos nosso posicionamento de fls. 35, no sentido de revogar a permissão, uma vez que permanecem os demais problemas apontados a fls. 31/34.

À deliberação superior.

Acompanhantes citados às fls. 44.

São Paulo, 20-11-92

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
- SJ -

MM/csmv

PATR - PROT - AUT
23/11/92
21-47.035-9

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	do prod.
N.º	006019043	de 1993
O funcionário	V. L. M.	

Folha de Informação n.º

d. Pasta A/C n.º 2.628/89

em

ROSA ÂNGELA CAMARJO DA SILVA
Oficial de Administração Geral
PGM

INTERESSADO: G.R.C. ESCOLA DE SAMBA PASSO DE OURO

ASSUNTO: Revisão de permissão de uso

CÓPIA

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Fl.	16	do prod.
N.º	59-001.851-23-88	
(s)	C. M. V.	

Carmona B. M. V.

Em atenção à solicitação de fls. 36, prestou AR-MG as informações de fls. 42 dando conta de que, nesta época do ano, não se registram ruídos excessivos no local, sendo certo que as reclamações constantes do processo nº 10.011.690-89*45, acompanhante, referem-se a época própria das atividades carnavalescas.

Acompanho, nada obstante, as conclusões do Departamento Patrimonial (fls. 35 e 45), no sentido da revogação da permissão de uso em causa, ante as subsistentes razões de fls. 31/34.

São Paulo, 30.11.92

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES
Procuradora Geral do Município
PGM

E.T.: Seguem como acompanhantes os processos nºs.:

- 35-003.384-90*13; 10-011.983-86*70; 45-002.276-88*80;
- 10-011.690-89*45; 02-021.852-85*72 e 40-002.878-92*13.

PSOB/ss.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 de proc. 00019093 de 1993
funcionário

Folha de informação n.º

- 50 - CLAUDEIR DELIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

a PASTA A/C n.º 2628/89

em 14 / 01 / 93

COPIA

MARIA DARCY C. DANTAS

Oficial Adm. Geral I

SJ-G

contidos no P.A.nº 10-011.690-89*45, os munícipes vizinhos protestam contra a poluição sonora que tem como origem os eventos realizados no local pelo permissionário.

À vista do quadro acima sintetizado, propõe o Departamento Patrimonial, em pareceres secundados pela Procuradoria Geral do Município, a revogação do ato permissivo ora em revisão, com a conseqüente retomada da área.

Considerando a instrução processada, permito-me encaminhar o presente à consideração de Vossa Excelência e deliberação superior.

Acompanhantes P.As.nºs 10-011.983-86*70;
10-011.690-89*45; 02-021.852-85*72; 40-002.878-92*13;
45-002.276-88*80 e 35-003.384-90*13.

Fl. 18 de proc. 59-001.851-93*88
(e) *[assinatura]*

Cornélio B. M. Vieira
Assessoria Técnica

São Paulo, 15 de janeiro de 1993.

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário dos Negócios Jurídicos

SGM - Assessoria Técnica
Entrada: 190193
Saída: 200193

AC/kg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16
n.º 006219013 de 1993
O funcionário
Assistente Parlamentar
S.G.M.

d. ETIQ.SGM n.º 001.962/93-1

Folha de informação nº

05, 03, 93

Interessado: G.R.C.Escola de Samba Passo de Ouro

Assunto : Revisão de permissão de uso

CÓPIA

Senhor Prefeito

Fl. 19
Nº 59-001.851-93
(S) Extrat

Comand. S. M. V.

O Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Passo de Ouro, através do Decreto nº 22.869/86, obteve permissão de uso, a título precário e gratuito, da área assinalada em verde na planta de fls.05, para o fim específico de proceder a guarda do material e promover ensaios da escola.

Durante a instrução do presente constatou-se que o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Passo de Ouro ocupa o local com: residência de caseiro, vestiários, escritórios da administração, duas coberturas metálicas, sendo uma utilizada para ensaios e a outra para construção de carros alegóricos, e uma construção que serve de depósito de bebidas, está a área totalmente ocupada, não existindo parcelas urbanizáveis ou gramadas (fls.30/34), o que vem demonstrar o descumprimento das obrigações previstas no decreto e no termo de permissão.

Às fls. 29/30 SVP manifestou-se, esclarecendo que a área integra o melhoramento que ensejou sua desapropriação, sendo destinada à execução de projeto paisagístico complementar.

Os vizinhos da Escola de Samba por diversas vezes reclamaram da poluição sonora causada pelos ensaios carna-

1 MARISA



Folha n.º	17	do proc.
n.º	0060190/93	de 19 93
O funcionário		

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d.....a ETIG.SGM.º 001.962/93-1

em

05, 03 93

PAULO JOSÉ MANTENS
Assessoria Jurídica

valescos, e demais festas e bailes, já que não foi tomada pela permissionária qualquer providência para amenizar o barulho causado, conforme se verifica no p.a nº 10-011.690-89*45.

O Departamento Patrimonial e a Procuradoria Geral do Município, através de pareceres opinam pela revogação do ato permissivo da área, no que foram referendados pela Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Endossando "in totum" tais conclusões, submetemos a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência.

Mantidos os acompanhantes.

Fl.	20	do proc.
Nº	39-001851-93*	88
(P)		
Carmen E. M. V.		

São Paulo, 5 de março de 1.993.

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete do Prefeito
SGM/AJ

Ass/es.

MARISA FERREIRA DE ALMEIDA
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 de prec.
n.º 006019093 de 1993
O funcionário

ALEXANDRE DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

Folha de informação nº

da ETIQ. SGM nº 001.962/93-1

05.03.93

PAULO JOSÉ MARTINS

Assessoria Jurídica
S. G. M.

Interessado: G.R.C. Escola de Samba Passo de Ouro

Assunto : Revisão de permissão de uso

CÓPIA

DESPACHO:

Fl. 21 de prec.
Nº 59-001.851-93
(S) *Amu*

Carmen S. M. V.
Dep. 55.765 - OAB

I - Acolhendo os pronunciamentos da Secretaria dos Negócios Jurídicos e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, REVOGO a permissão de uso concedida ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Passo de Ouro relativa à área descrita no Decreto nº 22.869/86.

II - PUBLIQUE-SE, devolvendo-se, a seguir a SGM/ATL para as providências pertinentes a formalização do ato revocatório e a PATR, para a adoção das providências visando a retomada da área municipal.

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM

Mantidos os acompanhantes.

03 ABR 1993

Tsuyoko M. Tanaka
TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M. - A.T.

São Paulo, 02 ABR 1993

Paulo Maluf
PAULO MALUF
Prefeito

Marisa Ribeiro de Almeida
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.

ASS/FPS/es.
ASS/FPS/es.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 22

Folha n.º 18 do p.
n.º 006019893 de 12
O funcionário
CLAUDIR DE LIMA
Assistente Administrativo
Carreira B. M. Valtre
Reg. 809.765 - OAG - III
Falt. 4

d.º O. Proc. n.º 59-001.851-93#88 em 23/06/93

Informação nº 4725/93 - Patr. G

F1472593.DOC.PG

INTERESSADO: VITAL NOLASCO

ASSUNTO : Solicitando informações sobre área concedida
ao G. R. C. Escola de Samba Passo de Ouro.

S. J.
Sr. Secretário

Em atenção ao requerimento inicial,
juntamos às fls. 09/21 cópias das manifestações que embasaram
a r. decisão que revogou o Decreto nº 22.869/86.

São Paulo, 22/06/93

PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

P.G.M. - S.J.

LO/CSMV
73/6

18.4/5h
PATRIMONIAL
23/06/1993
21.47035-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

funcionário

d.o. processo nº 59-001.851-93*88

em 25

20 de 1993

CLAUDEIR DE LIMA FRANCO

MARIA FLORES

Oficial da

Interessado: Vereador VITAL NOLASCO

Assunto: Pedido de informações.

SGM/ATL

Senhora Assessora

À vista do teor do requerimento anexado às fls. 02, o Departamento Patrimonial desta Pasta juntou, sob fls. 09/21, os pareceres que fundamentaram a revogação da permissão de uso de área pública, outorgada na administração do Prefeito Jânio Quadros à Escola de Samba Passo de Ouro.

Extraí-se desses pronunciamentos, lançados em sede de revisão do ato permissivo, que a revogação ocorreu em face do descumprimento, pela permissionária, das obrigações assumidas no termo de permissão de uso.

Demais disso, restou comprovado que a área é necessária à complementação do melhoramento público que deu ensejo à sua aquisição por expropriação (formação de área ajardinada).

Por fim, restou apurado, também, a existência de diversas reclamações dos moradores vizinhos, em face da poluição sonora com origem nas atividades da ex-permissionária.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 291 de proo.
n.º 006.013.043 de 19 93
O funcionário

Folha de Informação n.º CLAUDEIR DE LIMA FRANCA
Assistente Parlamentar

do processo n.º 59-001.851-93*88 em 25./06./2001 (a) VITORINO
Oficial de Informação Geral
S.J. G.

Atendida a solicitação de fls. 07, segue
o presente para os devidos fins.

São Paulo, 25 de junho de 1993.

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/sc.



MARISA KIBUKO DE ALMEIDA
Assessora



Câmara Municipal de

Folha n.º	201	de proc.
n.º	006019093	de 10 93
funcionário	Claudimir de Lima França	
Assistente Parlamentar		

INCLUSAO	ALTERACAO	CONSULTA
AADE3A	A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	3/08/93
M01	RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS	08:54:36
OFICIO	1911 . 93	DT.EMIS. 07/06/93
ORGAO	PMSP	
NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO		DATA DE RECEBIMENTO
(OF.ATL.276/93 PROC.59.001.851.93*88		(02/08/93 ! 03/08/93)
OBSERVACAO (PATR JUNTOU PARECERES QUE FUNDAMENTARAM A REVOGACAO		)
(O DO DEC.22.869/86.		)
(06-0190/93-0 V.VITAL NOLASCO 4*AND		) (!)
OBSERVACAO (		)
(		)
F2=AUX.PREENCH		
F1=AUX	F3=VOLTA	F10=ACAO F12=CANC

0000000 RESPOSTAS JA CADASTRADAS

Entregue por Leg. 2, recebido por

Clairine

reg. n.º 21901, em 3/8/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 23

do processo nº. 006019093

de 19 93

04.08.93

(a)

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

Ao DT. Sr. Chefe
Para os devidos fins

10 4 AGO 1993

L. CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III
Chefe de LEG, 2

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. nº. 006019093 de 23 fls.

Arquivado em 04.08.93

O Func.º

LEIZA TATIANA ALAMIA
Chefe de Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....